



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recabi em 06/10/14

Cláudio S. Mayer
Diretor de Planejamento e Apoio às Atividades

PARECER Nº 530/2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 107/2014

Autoria: Vereador Nei Haveroth

Relator: João Paulo de Lima

Voto Vencido: Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria tem a finalidade de declarar de utilidade pública a associação cultural mandinga brasileira.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

O título de “Utilidade Pública” garante às entidades, associações civis, fundações sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, o direito de pleitear recursos do município, uma vez que realizam serviços que deveriam ser feitos pelo Poder Executivo, e já que assumem assim o papel do governo, é justo que os valores que o governo gastaria com determinados serviços sejam repassados a essas entidades.

Para tanto, dentre os requisitos constantes na Lei nº 5.417/2010, a qual sofreu recentes alterações, está claramente descrito que para a obtenção do título de “Utilidade Pública” a entidade deverá comprovar quais serviços foram prestados à coletividade no ano anterior, conforme descrito na alínea “e” do artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

(...)

e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido; (grifo nosso).

(...)

Considerando a relação de trabalhos e eventos realizados no ano de 2013, fornecida pela Associação Cultural Mandinga Brasileira, a qual resume-se a sua participação em eventos de capoeira, tanto em Cascavel quanto em outras cidades, em meses esporádicos, entendo que a mesma



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

não cumpre o requisito de Prestação de Serviço à Coletividade, uma vez que a sua mera participação em eventos, não demonstra que a coletividade esteja sendo beneficiada de alguma forma, nem tão pouco suprida em alguma necessidade, motivo que ao meu ver inviabiliza totalmente a concessão do almejado título.

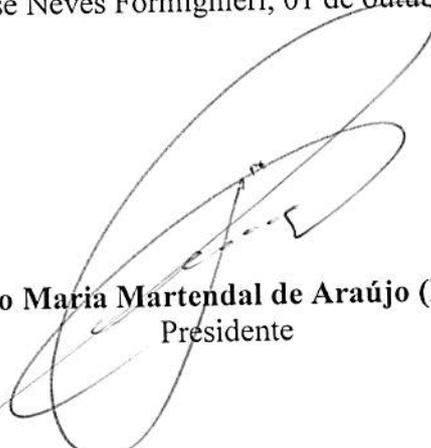
Sendo assim, meu voto é Contrário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Maria Martendal de Araújo e João Paulo de Lima.

Voto vencido: Vereador Vanderlei Augusto da Silva.

Palácio José Neves Formighieri, 01 de outubro de 2014.


Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente


Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário


João Paulo de Lima (PSD)
Membro